



Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete da Prefeita

MENSAGEM Nº 54, DE 10 DE ABRIL DE 2024

A Sua Excelência o Senhor
Lenildo Augusto da Silva
Presidente da Câmara Municipal
Câmara Municipal de Pedra Preta - MT

Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as),

Sirvo-me da presente para encaminhar para apreciação e aprovação do Projeto de Lei nº 54, de 2024, que trata da concessão de um auxílio financeiro à Associação de Pais e Amigos do Excepcional.

O presente Projeto de Lei visa atender à emenda impositiva nº 68 de 04 de dezembro de 2023, de autoria do Vereador Hélio de Fárias, que propõe a alocação de recursos à Associação de Pais e Amigos do Excepcional, entidade dedicada à promoção da inclusão e assistência aos portadores de necessidades especiais.

O Artigo 1º do Projeto de Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder um auxílio financeiro em parcela única no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), à mencionada Associação, que deverá ser utilizado para atender às necessidades de compra de mesas e cadeiras escolares e mesas e cadeiras adaptadas para professores e alunos cadeirantes, seguindo fielmente a destinação definida na emenda impositiva e de acordo com o projeto apresentado ao Poder Executivo.

Dessa forma, considerando o relevante trabalho desempenhado pela Associação de Pais e Amigos do Excepcional e o compromisso de zelar pela correta aplicação dos recursos públicos, solicito a apreciação e aprovação do Projeto de Lei nº 54, por esta respeitável Câmara Municipal.

Prefeitura Municipal de Pedra Preta, 10 de abril de 2024.


IRACI FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete da Prefeita

PROJETO DE LEI Nº 54, DE 10 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro à Apae – Associação de Pais e Amigos do Excepcional, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, decreta:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder à Apae – Associação de Pais e Amigos do Excepcional, inscrita no CNPJ nº 01.726.258/0001-32, um auxílio financeiro em parcela única no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em atendimento a emenda impositiva nº 68 de 04 de dezembro de 2023, de autoria do Vereador Hélio de Fárias.

Parágrafo único. O auxílio financeiro autorizado pela presente lei deverá ser empregado para atender as demandas da instituição beneficiada nos moldes da destinação definida na emenda e de acordo com o projeto apresentado ao Executivo.

Art. 2º A Apae – Associação de Pais e Amigos do Excepcional fica obrigada a apresentar prestação de contas, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após o recebimento do auxílio financeiro mencionado nesta lei, abrangendo a totalidade dos recursos recebidos.

Parágrafo único. A prestação de contas mencionada neste artigo deverá estar instruída dos documentos fiscais que comprovem as aquisições e serviços a que se refere o parágrafo único do artigo 1º desta lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da ação autorizada pela presente lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07.001.12.367.0009.2.094.3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta-MT, 10 de abril de 2024.


IRACI FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal



Pedra Preta/MT
Câmara Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete Vereador Hélio de Farias

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
Aprovado em 18/12/23
nº 902
Seção Orçamento
Presidente
Lenildo Augusto da Silva

EMENDA INDIVIDUAL IMPOSITIVA Nº 68, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2023

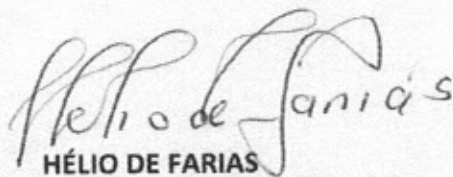
Projeto de Lei nº:	Projeto de Lei nº 93, de 31 de agosto de 2023 - Substitutivo	
Emenda Orçamento nº:	Emenda Impositiva nº 68, de 2023	
Tipo de Emenda:	Emenda Individual Impositiva	
Ordem de Prioridade:	3ª	
Autoria:	Vereador Hélio de Farias	
Beneficiário:	APAE - Associação de Pais e Amigos do Excepcional - CNPJ 01.726.258/0001-32	
Objetivo: Este recurso tem como objetivo a compra de mesas e cadeiras escolares, e mesas e cadeiras adaptadas para professores e alunos cadeirantes, tendo em vista as necessidades e conforto destes, melhorando assim o rendimento e qualidade da educação especial.		
Resumo da Emenda		
Valor Aumentado de Dotações	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)	
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO AUMENTADO:		
Identificação do Crédito Orçamentário	Código	Nome
Órgão:	07	Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária:	001	Secretaria Municipal de Educação
Função:	12	Educação
Subfunção:	367	Educação Especial
Programa:	0009	Educação, Um Futuro Melhor
Ação:	2.094	Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Especial – 25%
Crédito Orçamentário:	4.4.50	Transferência a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
Emenda (+):	R\$	10.000,00

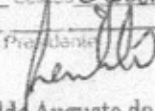


Pedra Preta/MT
Câmara Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete Vereador Hélio de Farias

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO REDUZIDO:		
Identificação do Crédito Orçamentário:	Código	Nome
Órgão:	99	Reserva de Contingência
Unidade Orçamentária:	999	Reserva de Contingência
Função:	99	Reserva de Contingência
Subfunção:	999	Reserva de Contingência
Programa:	9999	Reserva de Contingência
Ação:	9.999	Reserva de Contingência
Crédito Orçamentário:	99.99	Reserva de Contingência
Emenda (-):	R\$	10.000,00

Pedra Preta/MT, em 4 de dezembro de 2023.


HÉLIO DE FARIAS
Vereador - PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
Aprovado em 18/12/23
no 229 Sessão Ordinária
Presidente

Lenildo Augusto da Silva
Presidente

Imprimir



Câmara Municipal de Pedra Preta - MT de Pedra Preta - MT
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **P1ed6aa0a9d570413874afd5fba77c323K8037**

Tipo de Proposição:
Emenda Impositiva

Autor: **Hélio de Farias**

Enviada por: **Hélio**

Descrição: **Emenda Impositiva referente ao Projeto de Lei nº 93, de 31 de agosto de 2023 - Substitutivo.**

Data de Envio:
04/12/2023 19:20:25

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

Hélio de Farias





ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE

Mantenedora do Centro de Educação Especial "RENASCER"

CNPJ 01.726.258/0001-32 FONE: (66) 486 1588.

Rua: Humberto de A.C. Branco, 385 CEP 78 795 - 000

Vila Prodoeste Pedra Preta - MT.

E-mail apaep@hotmai.com

**PROJETO: COMPRA DE MESAS E CADEIRAS
ESCOLARE, E MESAS E CADEIRAS ADAPTADAS PARA
PROFESSORES E ALUNOS CADEIRANTES.**

Salviano Alberto Ramos Camelo Lima

CPF:003.402.641-01

Presidente

Kátia Lúcia Boff

CPF 887.077.501-10

Coordenadora de Projetos

Heber Vinicius de Oliveira

CPF :301.204.398-59

1ºDiretor Secretário

Geisimara Teixeira Colso

CPF :001.127.421-22

1ºDiretor Financeiro

Alessandro José Vieira

CPF :033.150.049-35

Diretor de Patrimônio

MARÇO 2024.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE

Mantenedora do Centro de Educação Especial "RENASCER"

CNPJ 01.726.258/0001-32 FONE: (66) 486 1588.

Rua: Humberto de A.C. Branco, 385 CEP 78 795 - 000

Vila Prodoeste Pedra Preta - MT.

E-mail apaep@hotmai.com

**PROJETO: COMPRA DE MESAS E CADEIRAS ESCOLARE, E
MESAS E CADEIRAS ADAPTADAS PARA PROFESSORES E
ALUNOS CADEIRANTES.**

CENTRO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL RENASCER- APAE

1-IDENTIFICAÇÃO:

Identificação. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pedra Preta

CNPJ: 01.726.258/0001-32

Esfera Administrativa: Privada

Status Jurídico: Entidade de Fins filantrópicos / APAE

Endereço: Rua Humberto de Alencar castelo Branco nº 385

CEP: 78795000

Tel: (66) 99603-1041 ou (66) 99648-0352

Email apaep@hotmai.com

site:

Representante do Proponente: (Presidente)

Nome: Salviano Alberto Ramos Camelo Lima

CPF: 003.402.641-01

Endereço: Rua Frei Servácio, 07 Bairro Colina Verde.

Tel: (66)99648-2048

Dados Bancários da APAE:

BANCO DO BRASIL

CONTA:6488-2

AGÊNCIA: 2423-6



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE

Mantenedora do Centro de Educação Especial "RENASCER"

CNPJ 01.726.258/0001-32 FONE: (66) 486 1588.

Rua: Humberto de A.C. Branco, 385 CEP 78 795 - 000

Vila Prodoeste Pedra Preta - MT.

E-mail apaep@hotmai.com

2-Introdução:

A Escola CENTRO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL RENASCER- APAE- PEDRA PRETA, atende hoje cerca de 52 alunos regularmente matriculados, na educação básica no nível de Educação Infantil, Fundamental e EJA.

Educação Infantil atendemos as modalidades de Estimulação Precoce de 0 a 4 anos e 11 meses e a Pré-escola alunos de 5 e 7 anos.

No Ensino Fundamental atendeu alunos de 6 a 14 anos e 11 meses.

A Educação de Jovens e Adultos – atendemos os alunos acima de 15 anos em duas modalidades o EJA e a Educação Especial para o Trabalho.

Os alunos detêm diferente CID correspondendo sua patologia, os mesmos possuem déficit intelectual com atraso no desenvolvimento neuropsicomotor, social e de linguagem, com dificuldades na compreensão dos acontecimentos, concentração entre outras demandas. Em sua grande maioria são filhos de família carentes, com renda per-capita bastante baixa, moradores em casas populares doadas por ações sociais e outros distribuídas nas áreas periféricas de nossa cidade, onde concentra o maior índice de vulnerabilidade social.

Considerando que APAE é uma entidade privada sem fins lucrativos, ou seja, são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, que não distribuam, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva. Considerando que a APAE é uma organização da sociedade civil, que tem realizado um trabalho de grande relevância no Município e tem por missão promover e articular ações de defesa de direitos, prevenção, orientações, prestação de serviços e apoio à família, direcionadas à melhoria e proteção da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária. São de grande relevância o desenvolvimento de ações e a promoção de recursos institucionais direcionados à sua manutenção no intuito de realizar o atendimento necessário às demandas da sociedade. Neste sentido, é importante cultivar esforços para estabelecer ações cooperativas e integradas, mediante parcerias, como as que agora estabelecem a APAE de Pedra Preta/MT e a Câmara Municipal de Pedra Preta na pessoa do vereador Hélio de Farias



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE

Mantenedora do Centro de Educação Especial "RENASCER"

CNPJ 01.726.258/0001-32 FONE: (66) 486 1588.

Rua: Humberto de A.C. Branco, 385 CEP 78 795 - 000

Vila Prodoeste Pedra Preta - MT.

E-mail apaep@hotmai.com

que se colocou a ajudar esta entidade destinando esta Emenda Impositiva de Nº 68 no valor de 10.000,00, para que possamos adquirir móveis para alunos especiais e professores. Com essa emenda impositiva, será possível concluir a compra das mobílias, que já foi iniciada com outro projeto de 2023 direcionados pelo vereador Laudir, e oferecer aos nossos alunos e colaboradores um ambiente mais confortável, adequado e bonito a todos os usuários dos serviços oferecido na APAE.

3- Objetivo Geral:

Com a indicação da Emenda Social de autoria do Vereador Hélio de Farias, no valor de 10.000,00 a APAE irá adquirir mesas e cadeiras para alunos e professores desta Instituição e oferecer atendimento educacional especializado com qualidade, conforto e autonomia pessoal e social dos alunos e dos professores, valorizando as diferenças existentes dentro do contexto no qual a Instituição está inserida.

4- Objetivos Específicos:

- Proporcionar através da estrutura física mobiliária a qualidade necessária para os alunos em sala de aula da APAE;
- Oferecer os recursos mobiliários necessários para os professores em sala de aula, no desenvolvimento de suas atividades no atendimento aos alunos;
- Promover conforto aos discentes por intermédio destes bens físicos, facilitando o seu aprendizado e sua inclusão social;
- Propiciar atendimento as suas necessidades e especificidades, favorecendo na adaptação no ambiente escolar;



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE

Mantenedora do Centro de Educação Especial "RENASCER"

CNPJ 01.726.258/0001-32 FONE: (66) 486 1588.

Rua: Humberto de A.C. Branco, 385 CEP 78 795 - 000

Vila Prodoeste Pedra Preta - MT.

E-mail apaep@hotmai.com

5-JUSTIFICATIVA:

São de grande relevância o desenvolvimento de ações e a promoção de recursos institucionais direcionados à sustentabilidade no intuito de realizar o atendimento necessário às demandas da sociedade. Neste sentido, é importante cultivar esforços para estabelecer ações cooperativas e integradas, mediante parcerias, como as que agora estabelecem a APAE juntamente com os Órgãos Municipais, em especial a Câmara de vereadores deste Município, **na pessoa do vereador Hélio de Farias que destinou uma Emenda Individual Impositiva NO VALOR DE 10.000,00 com a finalidade de adquirir moveis para os assistidos e colaboradores da Associação de Pais e Amigos do Excepcional de Pedra Preta (APAE),** para que assim, possamos oferecer melhor conforto e inclusão aos nossos alunos, colaboradores e a todos que fazem parte da família APAE, sempre buscando melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária onde todos devem ser incluído e não excluído devido as suas limitações.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE

Mantenedora do Centro de Educação Especial "RENASCER"

CNPJ 01.726.258/0001-32 FONE: (66) 486 1588.

Rua: Humberto de A.C. Branco, 385 CEP 78 795 - 000

Vila Prodoeste Pedra Preta - MT.

E-mail apaep@hotmai.com

6-PUBLICO ALVO:

Serão beneficiados 52 alunos matriculados na APAE entre crianças, adolescente, adultos e idosos com deficiência intelectual e ou múltiplas da Escola Centro de Educação Especial Renascer, mantida pela Associação de Pais e Amigos do Excepcional de Pedra Preta-MT, bem como as famílias, funcionários e comunidade que todos estão inseridos no contexto sempre visando o pleno desenvolvimento e segurança dos assistidos.

7-METODOLOGIA:

Com mais essa Emenda Impositiva para sede da Associação de Pais e amigos do Excepcional, será concluída toda a aquisição de mobílias novas para esta está entidade. E no final será feita a prestação de contas mediante as notas e recibos de compras e dos pagamentos realizados para efetuar a compra, esses pagamentos serão através de PIX ou transferências Bancárias ou como julgar necessário.

8-CRONOGRAMA FÍSICO:

ENVIO DO PROJETO:	EXECUÇÃO DO PROJETO:	DURAÇÃO DO PROJETO:	TÉRMINIO DO PROJETO	PRESTAÇÃO DE CONTAS:
03 DE MARÇO 2024	ASSIM QUE FOR APROVADO E LIBERADO A EMENDA	3 MESES	3 MESES APÓS O INICIO.	SERÁ REALIZADA 60 DIAS APÓS TÉRMINIO DO PROJETO MEDIANTE A COMPROVANTES/ NOTAS/RECIBOS.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE

Mantenedora do Centro de Educação Especial "RENASCER"

CNPJ 01.726.258/0001-32 FONE: (66) 486 1588.

Rua: Humberto de A.C. Branco, 385 CEP 78 795 - 000

Vila Prodoeste Pedra Preta - MT.

E-mail apaep@ hotmail.com

9-DADOS FINANCEIRO DO PROJETO-ORÇAMENTO:ITENS A SEREM ADQUIRIDOS.

Nº	Quantidade e Descrição:	Valor unitário:	TOTAL:
01	2 Conjunto sextavado: 6 mesas, 6 cadeiras e 1 mesa central	4.412,38	8.824,75
02	1 Mesa de cadeirante	1.176,00	1.176,00
		TOTAL:	10.075,00

Pedra Preta 01 de março de 2024.



Salviano Alberto Ramos Camelo Lima
Presidente APAE



DADOS DO CLIENTE

CLIENTE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE PEDRA PRETA
ENDEREÇO: R. HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO, 385
TELEFONE: (66) 99603-1041
CONTATO:

CNPJ/CPF: 01.726.258/0001-32
ESTADO: MT
CIDADE: PEDRA PRETA
CEP: 78.795-000
DATA: 29/02/2024

ORÇAMENTO

ITEM	QTD	MED.	MARCA	PRODUTO / SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	EXTENSO
1	2	UND	Plaxmetal	Conjunto sextavado: 6 mesas, 6 cadeiras e 1 mesa central	R\$ 4.412,38	R\$ 8.824,75	oito mil, oitocentos e vinte e quatro reais e setenta e cinco centavos
2	1	UND	Plaxmetal	Mesa de cadeirante	R\$ 1.176,00	R\$ 1.176,00	mil cento e setenta e seis reais
						TOTAL	R\$ 10.000,75
						DESCONTO	R\$ 0,75
						TOTAL	R\$ 10.000,00

dez mil reais

OBSERVAÇÕES

VALIDADE DA PROPOSTA: 10 DIAS.
PRAZO DE PRODUÇÃO: 30 DIAS
PRAZO DE PAGAMENTO: A VISTA

DADOS BANCÁRIOS
BANCO DO BRASIL - 001
AGENCIA: 4043-6
CONTA: 34290-4
PIX CNPJ: 44.650.439/0001-35



CNPJ: 44.650.439/0001-35 | INSCRIÇÃO ESTADUAL: 13.958.084-0
AVENIDA PROFESSORA EDNA MARIA DE ALBUQUERQUE AFFI, 1645, SALA 2, SANTA CRUZ
GUIABÁ - MATO GROSSO - CEP: 78077-099
E-MAIL: CONTATO.G2INEGOCIOS@GMAIL.COM

G2i
COMERCIO
DE MOVEIS E
GESTAO DE
NEGOCIOS
LTDA:446504
39000135

Assinado de forma
digital por G2i
COMERCIO DE
MOVEIS E GESTAO
DE NEGOCIOS
LTDA:4465043900
0135
Dados: 2024.02.29
17:52:23 -04'00'

Obs.: Estão incluídas nos preços propostos as despesas, como impostos, fretes, seguros, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, gastos com transportes, prêmios de seguros e outras despesas decorrentes de exigência legal.

Proposta vencedora



IMPÉRIO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO
Rua Myky, 27 (QD 03) - Coxipó / Cuiabá - MT
CNPJ: 44.161.275/0001-82 INSC. ESTADUAL: 13.908.564-4

DADOS DO CLIENTE

NOME:	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE PEDRA PRETA		
CNPJ:	01.726.258/0001-32	TELEFONE:	66 99603 1041
ENDEREÇO:	R HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO	CEP:	78.755 000
E-MAIL:	DATA: 01/03/2024		

PROPOSTA DE PREÇO

ITEM	MEDIDA	QTD	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	VALOR UN.	VALOR TOTAL
1	UND	2	CONJUNTO SEXATAVADO	R\$ 4.825,00	R\$ 9.650,00
2	UND	1	MESA DE CADEIRANTE	R\$ 1.810,00	R\$ 1.810,00
					R\$ 11.460,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS
PRAZO DE ENTREGA: 90 DIAS
FORMA DE PAGAMENTO:

DADOS BANCÁRIOS:
BANCO NUBANK AG: 0001 C/C: 44004038-5

CNPJ: 44.161.275/0001-82
IMPÉRIO COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO LTDA
RUA MYKY, CASA 27, QUADRA 03
BAIRRO: RESIDENCIAL COXIPÓ
CEP. 78.090-438 - CUIABÁ, MT

Antônio Carlos D. Santos

CUIABÁ, 01 DE MARÇO DE 2024

Cliente	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE PEDRA PRETA
CNPJ:	01.726.258/0001-32
Endereço	R HUMBERTO DE ALECAR CASTELO
Telefone	(66) 78.795.000

Item	Produto	MARCA	Unidade	Quant.	Valor	Total
1	CONJUNTO SEXTAVADO COM 6 MESAS E CADEIRAS	PLAXMETAL	UND	2	R\$ 4.800,00	R\$ 9.600,00
1	MESA DE CADEIRANTE	PLAXMETAL	UND	1	R\$ 1.799,00	R\$ 1.799,00
TOTAL						R\$ 11.399,00

CUIABÁ 01 DE MARÇO DE 2024

Validade da Proposta: 30 dias
Prazo de Entrega: 60 dias
Forma de Pagamento: á combinar

Declaramos, ainda, que estão incluídos nos preços propostos todas as despesas, como impostos, fretes, seguros, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, gastos com transportes, prêmios de seguros e outras despesas decorrentes de exigência legal.

**AROMATA
COMERCIO E
SERVICOS
LTDA:440864
20000108**

Assinado de forma
digital por AROMATA
COMERCIO E
SERVICOS
LTDA:4408642000010
8
Dados: 2024.03.01
10:04:01 -04'00'



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Certidão Negativa de Débitos Nº 399 / 2024

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que até a presente data, **NÃO CONSTAM DÉBITOS**, relativas a tributos com esta Prefeitura Municipal, referente ao contribuinte APAE DE PEDRA PRETA - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DO EXCEPCIONAL, inscrito no CPF/CNPJ nº 01726258000132.

A presente certidão não isenta débitos vincendos a partir desta data.

Ressaltamos que este documento não tem força probatória de propriedade, apenas identificação atual
Código Autenticidade: 082BCBB0DB8B850F065FB22E326F7C49
responsável pelos tributos.

Válida até:31/03/2024

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Pedra Preta - MT, 1 de março de 2024

Certidão emitida gratuitamente pela internet.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Certidão Negativa de Débitos Nº 398 / 2024

Requerente: **Salviano Alberto Ramos Camelo Lima** CPF/CNPJ: **01726258000132**

Contribuinte: **APAE DE PEDRA PRETA - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DO EXCEPCIONAL**

CPF/CNPJ: **01.726.258/0001-32**

Cadastro/Matrícula: **2 - 200852**

Logradouro: **RUA HUMBERTO CASTELO BRANCO**, Número: **385**

Bairro: **VILA PRODOESTE**

Finalidade: **SIMPLES VERIFICAÇÃO DE DÉBITOS**

Código de Validação: **CFC3EB7BFF145939DA1FC6C6DE7524FD**

Observação:

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que até a presente data não constam pendências relativas a tributos por esta Prefeitura Municipal, referente ao cadastro acima mencionado.

A presente certidão não isenta débitos vincendos a partir desta data.

Ressaltamos que este documento não tem força probatória de propriedade, apenas identificação atual responsável pelos tributos.

Válida até: 31/03/2024

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Pedra Preta - MT, 1 de março de 2024



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DO EXCEPCIONAL
CNPJ: 01.726.258/0001-32

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:02:56 do dia 28/09/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/03/2024.

Código de controle da certidão: **201B.B255.55B0.B0F3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND Nº 0048269363

Finalidade: CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO

Data da emissão: 01/03/2024 Hora da emissão: 12:46:06

Nome/denominação do sujeito passivo: ASSOC. DE PAIS E AMIGOS DO EXCEPCIONAL
CNPJ: 01.726.258/0001-32

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: 29/04/2024.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: T9KBLBL2A9LA227L

ESTATUTO DA APAE DE PEDRA PRETA

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º – A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pedra Preta-MT ou, abreviadamente, Apae de Pedra Preta-MT, fundada em Assembleia realizada em 11 de dezembro de 1996 nesta cidade de Pedra Preta-MT, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Art. 2º – A Apae de Pedra Preta é uma associação civil, beneficente de assistência social, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na Rua Humberto de Alencar Castelo Branco, nº 385, bairro Vila Prodoeste, e foro no município de Pedra Preta, estado de Mato Grosso.

Art. 3º – A Apae de Pedra Preta tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Art. 4º – A Apae de Pedra Preta adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo tantas folhas quanto forem os números dos estados brasileiros mais o Distrito Federal.

Parágrafo Único – A utilização e a aplicação do símbolo do movimento apaeano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 5º – A bandeira da Apae de Pedra Preta, na cor azul, contendo ao centro o símbolo do movimento apaeano e o nome da Apae, terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1,5 de largura.

Parágrafo Único – A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 6º – Os eventos realizados pela Apae poderão utilizar como instrumento norteador o *Manual Básico – Cerimonial da Rede Apae*, elaborado pela Federação Nacional das Apaes, para organização de seus protocolos.

Art. 7º – O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das Apaes (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da Apae.

Art. 8º – Considera-se “Excepcional” ou “Pessoa com Deficiência” aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 9º – São os seguintes os fins e objetivos desta Apae, nos limites territoriais do seu município, voltados a promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, em especial:

I – promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes a proteção social e o pleno exercício da cidadania;

II - Promover ao público definido no inciso I a integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

III – Promover a habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção da sua inclusão à vida comunitária, no enfrentamento dos limites existentes para as pessoas com deficiência, de forma articulada ou não com ações educacionais ou de saúde, por meio de serviços, programas ou projetos socioassistenciais

IV – prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

V – oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 10 – Para consecução de seus fins, a Apae se propõe a:

I – executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

II – prestar serviços e executar programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, de forma continuada, permanente e planejada, voltados, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social;

III - Prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, que tem início na educação infantil e estende-se ao longo da vida, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

IV promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da Apae;

Testamento de Atos
Poderes e Oficial da P
Educação e Cultura
Educação e Cultura
Educação e Cultura

V- incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

VI- promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;

VII -participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;

VIII- manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apaeano;

IX - solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas:

X -firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

XI – produzir e comercializar produtos e serviços com ou sem cessão de mão de obra, para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados; implantar e manter qualquer atividade-meio, como instrumento de captação de recursos, desde que o resultado operacional seja aplicado integralmente nos objetivos estatutários, e que a operação seja registrada segregadamente em sua e contabilidade destacadas em suas Notas Explicativas.

XII – fiscalizar o uso do nome “Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais”, do símbolo e da sigla Apae, informando o uso indevido à Federação das Apaes do Estado ou à Federação Nacional das Apaes;

XIII - promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias

XIV– desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abandono, apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;

XVI– garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das Apaes;

XVII – coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;
rigamentos;

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
Protesta e Original do
Civil e Penal
Edição 1 de 1
Tribunal de Justiça
W...

XVIII – atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes, coordenando e fiscalizando sua execução;

XIX– articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

XX– encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

XXI– compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;

XXII– promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na Apae;

XXIII– promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

XXIV– estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela Apae, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;

XXV– divulgar a experiência apaeano em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;

XXVI– desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da Apae;

XXVII– promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 11 – A Apae de Pedra Preta integra-se, por filiação, à Federação Nacional das Apaes, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso de nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere.

§ 1º - Após a filiação à Federação Nacional das Apaes, a Apae, será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere.



Procurador do Estado
Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral do Estado
Edilson Luis Costa
Advogado e OAB

§ 2º – A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla Apae pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das Apaes e da Federação das Apaes dos Estados.

§ 3º – A Apae apresentará, anualmente, à Federação das Apaes do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

Art. 12 – A Apae preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das Apaes do Estado, Federação Nacional das Apaes, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Seção I

Do Quadro Social

Art. 13 – A Apae de Pedra Preta é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representada pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social.

§1º – São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela Apae.

2º – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Apae.

Art. 14 – O quadro social da Apae é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I – contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a Apae por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da Apae, firmando termo de adesão de associado; sendo que o voto da pessoa jurídica será exercido por apenas 01 (um) sócio/diretor representante.

II – especiais: pessoas com deficiência, maiores de 16 anos, que estejam matriculadas nos programas de atendimento da Apae, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados, exigindo-se o termo de adesão;

Art. 15 – Compete à Apae exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano.

2º Tabelionato de Notas
Protestos e Oficial de
Carta e Registro
Tribunal de Justiça
Estado do Rio de Janeiro
Assessoria Jurídica
Tribunal de Justiça
Estado do Rio de Janeiro

Seção II Dos Títulos Honoríficos

Art. 16 – A Apae poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário.

I – São Agraciados Beneméritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das Apaes.

II – São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

III – A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae.

IV – O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o "*curriculum vitae*" dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros.

V – A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à Apae, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.

Seção III Dos Direitos dos Associados

Art. 17 – São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

I – ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na Apae e utilizar-se dos serviços por ela prestados;

II – participar das Assembleias Gerais;

III – propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Apae;

IV – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae, usando da palavra, mas sem direito a voto;

V – apresentar, à Diretoria Executiva, idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;

VI – participar de todos os eventos organizados pela Apae, pelo Conselho Regional, pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes;

2º Tabelionato da 1ª
Protestos e Oficial do
Cartório de
Edição 1985
Tabela e O
Winn

VII – apresentar propostas de alteração do Estatuto da Apae, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes;

VIII – participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;

IX – requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da Apae;

X – em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;

XI – convocar os órgãos deliberativos da Apae quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º As pessoas agraciadas com títulos de Benemérito e Honorário, não estão na condição de associados, exceto quando se enquadrarem como associados contribuintes ou associados especiais.

§ 2º – Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 3º – Os associados contribuintes, quando funcionários da Apae, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembléia Geral Extraordinária.

Seção IV

Das Obrigações dos Associados

Art. 18 – São obrigações dos associados da Apae:

I – manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município;

II – pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;

III – aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da Apae, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

Seção V

Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 19 – As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da Apae, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

I – Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da Apae;

Protocolo da M
Procurador e Oficial de
Civil e Criminal
Edson
Tribunal
Tribunal

V- A Intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da Apae, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apaeano.

VI- Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das Apaes do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na Apae, caberá a estamesma Federação comunicar a Federação Nacional das Apaes para a aplicação da sanção consistente nacassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo Apae, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município.

VII- Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da Apae "*ad referendum*" do Conselho de Administração.

VIII- O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO III

Da Organização, do Funcionamento e da Administração da Apae

Seção I

Da Organização

Art. 21 – São órgãos da Apae, responsáveis por sua administração:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho de Administração;

III – Conselho Fiscal;

IV – Diretoria Executiva;

V – Autodefensoria;

VI – Conselho Consultivo.

§ 1º – Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da Apae há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à tesouraria, ou associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares há, no mínimo, 1(um) ano, nos programas de atendimento da Apae.

2º Tabelionato de Notas
Protestos e Oficial do
Cartório
Milton L. L. S.
Tabelião de Notas

§2º O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

§ 3º – Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos.

Art. 22 – Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a Apae, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal.

Seção II

Da Assembleia Geral

Art. 23 – A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da Apae, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 1º – Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 2º – No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Apae.

§ 3º – Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.

§ 4º – A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Apae. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 5º – Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da Apae.

§ 6º – Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da Apae, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.

§ 7º – Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Assimilado da
Presidência e Conselho de
Tribunal de
Wagner
Luis

Art. 24 – A convocação da Assembleia Geral far-se-á, obrigatoriamente, por publicação do Edital no site da Apae e em jornal físico ou *online* de circulação no município da Apae, quando houver, admitindo-se a disponibilização complementar nas redes sociais, por notificação aos associados, e-mail, circular ou outros meios convenientes, editais afixados no quadro de aviso da Apae e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 1º – No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 25 – À Assembleia Geral, órgão soberano da Apae, compete exclusivamente:

I – homologar as alterações do Estatuto;

II – decidir sobre fusão, transformação e extinção da Apae;

III – eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

IV – destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

V – aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;

VI – verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto;

VII – apreciar recursos contra decisões da Diretoria.

Parágrafo único – As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da Apae.

Art. 26 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25.

Parágrafo único – Com exceção do ano de eleição da Diretoria da Apae, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25 serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 27 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

Parágrafo único – Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da Apae na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.



Seção III

Do Conselho de Administração

Art. 28 – O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos previstos neste Estatuto.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3º – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º – As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 5º – Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.

§ 6º – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da Apae, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Minerva.

Art. 29 – Compete ao Conselho de Administração:

I – aprovar o Regimento Interno da Apae;

II – emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;

III – aprovar o Plano Anual de Atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

IV – examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da Apae, em cada exercício;

V – responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;

VI – deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;

VII – examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da Apae;



Tabelformo de 1100
Problemas e Cálculos
Civis e Penais
Editorial
Tabela de
Voto

VIII – aprovar o Plano Anual de Atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

IX – examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da Apae, em cada exercício;

X – responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;

XI – deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;

XII – examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da Apae;

XIII – referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;

XIV – aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva;

XV – preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;

XVI – referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;

XVII – escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência da Apae, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;

XVIII – assumir a Presidência da Apae, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

XIX – aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;

XX – aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros;

XXI – aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 35;

XXII – Estabelecer o valor mínimo da contribuição para os associados contribuintes, anualmente, na primeira reunião;

XXIII – Aprovar o regulamento de compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços que deverá ser utilizado de maneira obrigatória na forma do quanto dispuser.

2º Termo de Referência do Projeto de Lei nº 1.111/2011, de 14 de maio de 2011, que altera o Estatuto Social da Associação de Pais e Amigos dos Deficientes (APAE) de São Paulo, em conformidade com o disposto no inciso II do artigo 1º da Lei nº 13.005/2014, de 8 de novembro de 2014.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 30 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 31 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da Apae, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;

II – examinar os livros de escrituração da entidade;

III – examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;

IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V – opinar sobre aquisição e alienação de bens;

VI – promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;

VII – fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.

VIII – opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

Seção V

Da Diretoria Executiva

Art. 32 – A Diretoria Executiva da Apae será composta de, no mínimo:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1º e 2º Diretores Secretários;

IV – 1º e 2º Diretores Financeiros;

V – Diretor de Patrimônio;

VI – Diretor Social.



§ 1º – A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2º – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 3º – Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros.

Art. 33 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1º – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º – O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.

§ 3º – Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente.

Seção VI

Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 34 – Compete à Diretoria Executiva:

I – promover e fomentar a realização dos fins da Apae;

II – elaborar o Regimento Interno da Apae e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;

III – lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados;

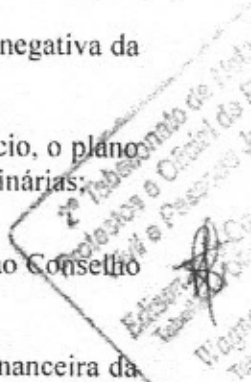
IV – lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação;

V – elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

VI – submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral para aprovação;

VII – submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da Apae, em cada exercício;

VIII – constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da Apae, supervisionando sua atuação;



IX – criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos; ¹

X – promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;

XI – convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;

XII – pagar as contribuições à Federação Nacional das Apaes;

XIII – respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das Apaes do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das Apaes;

XIV – promover a participação da Apae em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos;

XV – adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber;

XVI – receber e fazer doações *ad referendum* do Conselho de Administração.

XVII – indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;

XVIII – estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;

XIX – dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;

XX – convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela Apae;

XXI – apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da Apae, garantindo-se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembleia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

XXII – indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração.

§ 1º. Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembleia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva.

§ 2º. As contas mencionadas no inciso VI e VII deverão:

- a) Observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade;
- b) ser publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

2º Tabelionato de
Protestos e Omissões
Cível e Criminal
Edição 11/12
Tabela de Taxas

§ 3º. Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§4º A Apae deverá manter escrituração contábil regular que registre as receitas e as despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor.

§ 5º A Diretoria Executiva, com prévia justificativa, poderá convocar a realização de Assembleias Gerais em modalidade virtual, ou qualquer outra reunião, desde que o sistema de deliberação remota garanta os direitos de voz e de voto a quem os teria em reunião ou assembleia presencial.

Seção VII

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 35 – Compete ao Presidente:

I – assegurar o pleno funcionamento dos serviços da Apae nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração;

II – convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

III – representar a Apae, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;

IV – representar a Apae judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;

V – apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da Apae, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembléia Geral;

VI – dirigir a Apae, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;

VII – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;

VII.A - Os recursos financeiros mencionados no inciso VII deverão ser movimentados por meio de cheques nominiais, assinados pelo Presidente e pelo 1º Diretor Financeiro ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético.

VII.B - Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

2ª Instância do Juízo de Direito da Comarca de São Paulo
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Diretoria de Administração
Assessoria de Comunicação Social
Assessoria de Planejamento e Gestão
Assessoria de Relações Institucionais
Assessoria de Recursos Humanos
Assessoria de Tecnologia da Informação
Assessoria de Trânsito e Logística
Assessoria de Segurança
Assessoria de Serviços Gerais
Assessoria de Suprimentos
Assessoria de Trabalho Social
Assessoria de Treinamento e Desenvolvimento
Assessoria de Avaliação de Impacto
Assessoria de Monitoramento e Avaliação
Assessoria de Pesquisa e Inovação
Assessoria de Qualidade
Assessoria de Meio Ambiente
Assessoria de Cultura e Esportes
Assessoria de Patrimônio Cultural
Assessoria de Arquivo e Biblioteca
Assessoria de Documentação
Assessoria de Comunicação Social
Assessoria de Relações Institucionais
Assessoria de Recursos Humanos
Assessoria de Tecnologia da Informação
Assessoria de Trânsito e Logística
Assessoria de Segurança
Assessoria de Serviços Gerais
Assessoria de Suprimentos
Assessoria de Trabalho Social
Assessoria de Treinamento e Desenvolvimento
Assessoria de Avaliação de Impacto
Assessoria de Monitoramento e Avaliação
Assessoria de Pesquisa e Inovação
Assessoria de Qualidade
Assessoria de Meio Ambiente
Assessoria de Cultura e Esportes
Assessoria de Patrimônio Cultural
Assessoria de Arquivo e Biblioteca
Assessoria de Documentação

VIII – instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;

IX – zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;

X – ratificar de modo expresso, à Federação das Apaes do Estado e à Federação Nacional das Apaes, o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;

XI – cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da Apae.

XII – submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria e minutas para o Parecer do procurador jurídico.

§ 1º – O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 2º – Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos.

Art. 36 – Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo único – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

Art. 37 – Compete ao 1º Diretor Secretário:

I – secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;

II – superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da Apae;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;

IV – entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da Apae;

V – disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da Apae;

VI – exercer a presidência da Apae no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 38 – Compete ao 2º Diretor Secretário:

I – substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;II

– assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 39 – Compete ao 1º Diretor Financeiro:

I – elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;

II – conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;

III – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da Apae;

IV – promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;

V – fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;

VI – manter em dia a escrituração da receita e da despesa da Apae, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;

VII – apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

VIII – O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da Apae ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

Art. 40 – Compete ao 2º Diretor Financeiro:

I – substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.Art.

41 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

I – supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da Apae;

II – ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da Apae;

III – providenciar a escrituração do material permanente da Apae, mantendo essa documentação em ordem e em dia.



Parágrafo único – O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado. Art.

42 – Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

I – organizar as atividades sociais;

II – elaborar o programa de solenidades;

III – realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;

IV – promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

Seção VIII

Da Autogestão e da Autodefensoria

Art. 43 – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.

Parágrafo Único – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas Apaes, Federação das Apaes dos Estados e Federação Nacional das Apaes.

Art. 44 – Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 1º – A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

§ 2º – Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da Apae.

Art. 45 – Compete aos autodefensores:

I – defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade;

II – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla;

III – participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano;

IV – votar e ser votado para os cargos da autodefensoria.



Defensoria do Idoso
Procuradoria Geral do Estado
Edson L. L. L.
Técnico

Seção IX

Do Conselho Consultivo

Art. 46 – O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da Apae.

§ 1º – Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destituição, afastamento por denúncia.

§ 2º – Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da Apae, a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da Apae.

Art. 47 – A Assembleia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.

Art. 48 – As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 49 – Compete ao Conselho Consultivo:

I – atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município;

II – esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;

III – zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano;

IV – participar, mediante convite, dos eventos realizados pela Apae.

CAPÍTULO IV

Da Procuradoria Jurídica

Art. 50 – A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 51 – O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da Apae, após aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único – O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste.

Art. 52 – O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Art. 53 – Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 54 – Compete ao Procurador Jurídico:

I – atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

II – defender os interesses da Apae, em juízo ou fora dele, mediante expresse mandato do Presidente ou de seu substituto legal;

III – elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;

IV – emitir parecer sobre matéria de interesse geral da Apae, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;

V – representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;

VI – pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

VII – manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;

VIII – dirigir os serviços da Procuradoria da Apae.

CAPÍTULO V

Das Receitas, do Patrimônio e das Prestações de Contas

Art. 55 – As receitas da Apae, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

I – contribuições de associados e de terceiros;

II – legados;

III – produção e venda de produtos e serviços;

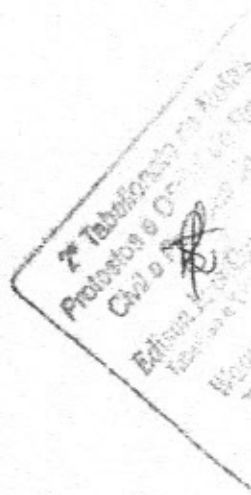
IV – subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;

V – doações de qualquer natureza;

VI – quaisquer proventos e auxílios recebidos;

VII – produto líquido de promoções de beneficência;

D



VIII – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;

IX – auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.

Parágrafo único – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 56 – O patrimônio da Apae será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.

Parágrafo primeiro: Em caso de dissolução ou extinção da entidade, eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas nos termos da legislação vigente, ou pessoa jurídica de igual natureza, cujo objeto social seja, preferencialmente o mesmo da entidade, que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014, ou a entidades públicas.

Parágrafo segundo: Na hipótese do parágrafo anterior, e em caso de incorporação, fusão, alteração do nome, que implique a desfiliação da Apae junto a Federação Nacional das Apaes, o patrimônio adquirido pela entidade durante a utilização da marca Apae deverá ser revertido a Federação Nacional das Apaes, cuja destinação será deliberada conjuntamente com a Federação Estadual.

Art. 57 - A entidade deverá conservar, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial.

Art. 58 - As Apaes deverão apresentar as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado por Lei Complementar, que regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social.

CAPÍTULO VI

Das Eleições

Art. 59 – De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 1º – A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2º – Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da Apae.

Art. 60– A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

I – A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da Apae até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.



de Tabelionato de
Protestos e
Cível
Eleitoral
14/05/2014

II- Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano.

III- São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da Apae: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários com vínculo direto ou indireto.

IV- Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

- a) carteira de identidade;
- b) certidão de regularidade do CPF;
- c) declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- d) certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;
- e) ficha de filiação de associado da Apae;
- f) declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso III deste artigo;
- g) comprovante de residência dos candidatos no município sede da Apae;
- h) termo de compromisso.

V- É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Apae.

VI- É vedada a participação de funcionários da Apae na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.

Art 61 - O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela Apae por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Art. 62- A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo Único - Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 63- Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Federação Nacional das Apaes, devendo ser homologada pela Assembleia Geral Extraordinária da Apae, convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24.

Protesto
Ct. 12
Edição 12
Tudo isso

Art. 64 – A extinção da Apae ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembleia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo à Apae remeter cópia da ata para a Federação das Apaes do Estado.

§1º – Para fusão e transformação da Apae, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor.

§2º – É vedada a extinção da Apae, sua fusão ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das Apaes.

Art. 65– A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das Apaes cujas Assembleias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato.

Art. 66 – Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 67– A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das Apaes do presente Estatuto para as Apaes, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias.

Art. 68– O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

Pedra Preta-MT, 22 de fevereiro de 2023

Assinatura do Presidente.

Visto de um(a) Advogado(a)

Juliano Roberto R. C. Silva
Glicya de O. Theodoro Lima

2º Cartório 2º Tabelionato de Notas e Protestos de Pedra Preta - MT
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
ATO DE NOTAS E REGISTROS
Cod. Ato(s) 107
BXF 60066 R\$92,10
Consulta: www.tjmt.jus.br/selos

2º Cartório 2º Tabelionato de Notas e Protestos de Pedra Preta - MT
REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
Apresentante: "ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PEDRA PRETA - APAE".
ATA: ESTATUTO SOCIAL. Protocolo: nº 858, registro: 20, Av. 44, do livro: nº 03, Pedra Preta - MT, aos 16/05/2023. O Oficial



Renato Souza
Escritório Jurídico

Firme
2º Tabelionato
Comarca de Pedra Preta
2º Tabelionato de Notas e Protestos
Protocolos e Cartas
Cível e Criminal
Edison
Tabelionato de Notas e Protestos

2º Cartório

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE PEDRA PRETA - MT
AL. FREDERICO ALVES - CENOT. - FONE (60) 3400-2008 - FAX (60) 3400-2008
LUIZSON LUIS CAVALCANTE CARVAL - TABELÃO E OFICIAL



Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: SALVIANO
ALBERTO RAMOS CAMELO LIMA

Selo: BXF- 60075 Código: 22 Valor: R\$ 8,40

Pedra Preta-MT, 17 de maio de 2023
Dou Fe.

Em testemunho (Renato Souza) da Verdade
Renato Souza Escrevente Juramentado

Consulte: www.tmt.gov.br/selos



2º Cartório

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE PEDRA PRETA - MT
AL. FREDERICO ALVES - CENOT. - FONE (60) 3400-2008 - FAX (60) 3400-2008
LUIZSON LUIS CAVALCANTE CARVAL - TABELÃO E OFICIAL



Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: GLICYA DE
CLIVEIRA THEODORO LIMA

Selo: BXF- 60076 Código: 22 Valor: R\$ 8,40

Pedra Preta-MT, 17 de maio de 2023
Dou Fe.

Em testemunho (Renato Souza) da Verdade
Renato Souza Escrevente Juramentado

Consulte: www.tmt.gov.br/selos



Cta da Eleição da 10ª Diretoria Executiva, Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Auto-Defensores, Conselho Consultivo e Diretores Judiciais da APAE de Pedra Preta - Mato Grosso.

Nos vinte e dois dias do mês de novembro de dois mil e vinte dois, às doze horas, na sede da APAE, situada na Rua Humberto de Alencar Castelo Branco, nº 385, neste município de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, com a presença dos associados especiais e contribuintes, conforme registro no livro próprio de assinaturas, conforme Edital de Convocação afixado em lugares públicos no dia treze de outubro de dois mil e vinte e dois. A Assembleia Geral Ordinária foi instalada pelo atual presidente da APAE, Senhor Salvarino Alberto Ramos Camelo Lima, que designou para condução da Assembleia Geral o presidente e o secretário, respectivamente Senhora Eliângela dos Santos Gonçalves e Senhora Cristina Castilho, sendo convocado um membro do Conselho Consultivo da APAE de Pedra Preta - Mato Grosso, Senhor Rubens Marinho para a apresentação do relatório de atividades e de contas da Diretoria Executiva referente à Gestão 2021/2022. Após a apresentação do relatório de atividades e das contas, foi feita a leitura do Parecer do Conselho Fiscal, sendo os mesmos aprovados de acordo por unanimidade pela Assembleia Geral Ordinária. Passando ao seguinte item do Edital de Convocação foi realizado a Eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Auto-Defensores para o exercício do mandato de 01/01/2023 a 31/12/2023. Considerando a inscrição da Chapa Única, foi a mesma eleita por unanimidade, denominada "Amigos da APAE", ficando constituída dos seguintes membros: Presidente Senhor Salvarino Alberto Ramos Camelo Lima, residente na Avenida Frei Servílio, 7, Quadra 09, Lote 07 - Colônia Verde - Altos de Pedra Preta, CPF: 003.402.643-01; Vice-Presidente Senhor Marcelo Vilhês Bora Gonçalves, residência Rural. Rodovia BR. 364, nº 15, CPF: 036.260.418-16; 1º Diretor Secretário: Senhor Gleber Vinícius de Oliveira, residente na Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 741, CPF: 302.204.395-59; 2º Diretor Secretário: Senhor Antonio Gogetho Neto, residente na Rua. 02, nº 173, CPF: 042.237.393-45; 1º Diretor Financeiro: Senhor Genivaldo Teodoro Coelho da Silva, residente na Rua. 14 de julho, s/n, CPF: 003.127.422-22; 2º Diretor Financeiro: Senhor João Simão, residente na Rua João Cândido dos Santos, nº 856, CPF: 713.725.

639-72; 1º Diretor Social: Senhora Lenita Cipriano da Silva, residente na Av.
 João Serrão, nº 850, CPF: 627.850.791-92; 2º Diretor Social: Senhor Flaviano
 Alves Evangelista, residente na Rua: Joaquim de Souza, Quadra B, nº 246, CPF: 021.165.431-
 00; Diretor Patrimônio: Senhor Alexandre José Vieira, residente na Rua: La. Arnaldo Estoril,
 nº 32, CPF: 033.50.049-35; Conselho de Administração: Membros: Ademir Joaquim da Silva,
 Antônio Lopes do Nascimento; Vinício Pereira da Silva; Zeni Alves Villas Boas Gonçalves,
 Inácio Vieira dos Santos; Altair de Souza Rocha. Conselho Fiscal: Dircê Cândida da Silva,
 João Ribeiro Lima; Bruno Borges Compito. Suplentes: Jeridley Teodoro Dias; Cristina Ma-
 riana Ribeiro Soares; Rubens Massuio. Auto-Defensores: Agemir Ferreira de Andrade, Ja-
 tuane Pereira de Moraes. Suplentes: Maria Cipriano Lopes Gomes, Suelen Moreira Alves.
 Conselho Consultivo: Luiz Antônio Alves Coelho; Rubens Massuio. Diretor Jurídico: 1º
 Glória de Oliveira Theodoro; 2º Diretor Henrique Simões. A Diretoria da APAE de Pedro
 Preto - Mato Grosso, eleita por aclamação na Assembleia Geral Ordinária toma posse
 no dia seis de mês de janeiro de 2023. Nada mais havendo a tratar, foi dada por
 encerrada a Assembleia Geral Ordinária, cuja Ata foi lavrada por mim, Senhora
 Cristina Castilho e foi assinada também pelo Presidente da Assembleia, Senhora
 Elisângela dos Santos Gonçalves dos Gonçalves. Pedro Preto - Mato Grosso, 22 de novem-
 bro de 2022. Senhora Cristina Castilho *[assinatura]*, Elisângela dos
 Santos Gonçalves *[assinatura]*, Juliano Alberto Loureiro Loureiro *[assinatura]*.
 Justifica-se: Auto-Defensores: Agemir Ferreira de Andrade, Jatuane Pereira de Moraes. Su-
 plentes: Bruno Montenegro dos Santos, Suelen Moreira Alves. Senhora Cristina Castilho *[assinatura]*,
 Elisângela dos Santos Gonçalves *[assinatura]*, Juliano Alberto Loureiro Loureiro *[assinatura]*.
 Antônio Goyatto *[assinatura]* nota

2º Cartório 2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE PEDRA PRETA - MT
 Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
 ATO DE NOTAS E REGISTROS
 Cod Ato(s) 107 *[assinatura]*
BVT 51839 R\$92,40
 Consulta: www.tjmt.jus.br/selos

2º Cartório 2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE PEDRA PRETA - MT
Firma
 2º Tabelionato de Notas:
 Comarca de Pedro Preto - MT
 REGISTRO DE PESSOA JURIDICA.
 Apresentante: "ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS
 DO EXCEPCIONAL - APAE". ATA: ELEIÇÃO DA
 NOVA DIRETORIA. Protocolo: nº 842, registro: 20,
 Av. 41, do livro: nº 03, Pedro Preto - MT, aos
 16/02/2023. O Oficial: *[assinatura]*



Assessoria e Protocolo e Oficial
 do Registro Civil e Pessoas Jurídicas
 Renato Souza
 Escrevente Juramentado

2º**Cartório**2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE PEDRA PRETA - MT
AV. PRS. BERNARDO, 453 - CENTRO - PEDRA PRETA - MT - CEP: 78.900-000
EDSON LUIS CAVALCANTI GARCIA - TABELÃO E OFICIAL

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de SANDRA CRISTINA CASTILHO

Selo: BVT-51840 Código 22 Valor: R\$ 8.40
Pedra Preta-MT, 16 de fevereiro de 2023
Dou FeEm testemunho (Wagner Oliveira de Melo) da Verdade
Wagner Oliveira de Melo Tabelão e Oficial Substitu**2º****Cartório**2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE PEDRA PRETA - MT
AV. PRS. BERNARDO, 453 - CENTRO - PEDRA PRETA - MT - CEP: 78.900-000
EDSON LUIS CAVALCANTI GARCIA - TABELÃO E OFICIAL

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de ELISANGELA DOS SANTOS GONCALVES

Selo: BVT-51841 Código 22 Valor: R\$ 8.40
Pedra Preta-MT, 16 de fevereiro de 2023
Dou FeEm testemunho (Wagner Oliveira de Melo) da Verdade
Wagner Oliveira de Melo Tabelão e Oficial Substitu**2º****Cartório**2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE PEDRA PRETA - MT
AV. PRS. BERNARDO, 453 - CENTRO - PEDRA PRETA - MT - CEP: 78.900-000
EDSON LUIS CAVALCANTI GARCIA - TABELÃO E OFICIAL

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de SALVIANO ALBERTO RAMOS CAMELO LIMA

Selo: BVT-51842 Código 22 Valor: R\$ 8.40
Pedra Preta-MT, 16 de fevereiro de 2023
Dou FeEm testemunho (Wagner Oliveira de Melo) da Verdade
Wagner Oliveira de Melo Tabelão e Oficial Substitu**2º****Cartório**2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE PEDRA PRETA - MT
AV. PRS. BERNARDO, 453 - CENTRO - PEDRA PRETA - MT - CEP: 78.900-000
EDSON LUIS CAVALCANTI GARCIA - TABELÃO E OFICIAL

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de ANTONIO GAZOTTO NETO

Selo: BVT-51843 Código 22 Valor: R\$ 8.40
Pedra Preta-MT, 16 de fevereiro de 2023
Dou FeEm testemunho (Wagner Oliveira de Melo) da Verdade
Wagner Oliveira de Melo Tabelão e Oficial Substitu

2º Tabelionato de Notas e Protestos de Pedra Preta - MT
do Registro Civil e Pessoas Jurídicas
Renata Souza
Escritório: Autenticado



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.726.258/0001-32 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/03/1997
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DO EXCEPCIONAL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APAE		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO	NÚMERO 385	COMPLEMENTO CASA
CEP 78.795-000	BAIRRO/DISTRITO VILA PRODOESTE	MUNICÍPIO PEDRA PRETA
UF MT		
ENDEREÇO ELETRÔNICO APAEPP@HOTMAIL.COM		TELEFONE (66) 3486-1588/ (66) 9648-2048
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/10/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 28/02/2020 às 09:25:47 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete da Prefeita

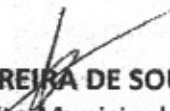
DECLARAÇÃO

IRACI FERREIRA DE SOUZA, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº. 679.367 e inscrito no Cadastro de Pessoas Física sob o nº 459.446.521-87, residente e domiciliado à Rua Cândido Borges Leal, nº 659, Bairro Jardim Prodoeste – Pedra Preta Estado de Mato Grosso, Prefeita do município de Pedra Preta-MT órgão público inscrito no CNPJ nº 03.773.942/0001-09, DECLARA para os devidos fins e para que surta os efeitos legais, que a **APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO EXCEPCIONAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ 01.726.258/0001-32 situada na Rua Humberto A. Castelo Branco nº 385, está em pleno funcionamento nos 03 (três) últimos anos.

Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente declaração em duas vias de igual teor, uma entregue ao requerente e outra arquivada na Secretaria de Administração desta Prefeitura.

Pedra Preta MT, 24 de janeiro de 2024.

Atenciosamente,


IRACI FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal



Câmara Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete do Presidente

DECLARAÇÃO

LENILDO AUGUSTO DA SILVA, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 1280021-0 SSP/MT e do CPF nº 929.494.281-34, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon, 627, Bairro Centro, nesta cidade de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Pedra Preta-MT, órgão público inscrito no CNPJ sob nº 01.974.021/0001-70, DECLARA para os devidos fins e para que surta os efeitos legais, que a APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PEDRA PRETA – MT, inscrita no CNPJ nº 01.726.258/0001-32, situada na Rua Humberto de Alencar Castelo Branco, 385 - Vila Prodoeste, na cidade de Pedra Preta – MT, esteve em pleno funcionamento nos últimos 3 (três) anos e continua em funcionamento no ano de 2024.

Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente declaração em duas vias de igual teor, uma entregue ao requerente e a outra arquivada na Secretaria desta Casa.

Câmara Municipal de Pedra Preta, 2 de fevereiro de 2024.

LENILDO AUGUSTO DA SILVA
Presidente da Câmara



ESTADO DE MATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PEDRA PRETA
DIRETORIADO FORO

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins de direito e a quem possa interessar que, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PEDRA PRETA-MT - APAE**, mantenedora do "Centro de Educação Especial Renascer", CNPJ 01.726.258/0001-32, com sede à Rua Humberto de Alencar Castelo Branco, 385, Vila Prodoeste, nesta cidade de Pedra Preta-MT, se encontra em pleno funcionamento, nos últimos 03 (três) anos.

Pedra Preta-MT, 26 de janeiro de 2024.

(assinado eletronicamente)

Márcio Rogério Martins

Juiz de Direito e Diretor do Foro



**Câmara Municipal de Pedra Preta - MT - Pedra Preta -
MT**

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



001115

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12024/04/15001115

Número / Ano	001115/2024
Data / Horário	15/04/2024 - 17:04:59
Ementa	Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro à Associação de Pais e Amigos do Excepcional, e dá outras providências.
Autor	Iraci Ferreira de Souza - Prefeita
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária do Executivo
Número Páginas	51
Emitido por	Cidinha